



**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 021/05, DE
21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Altera a Lei Municipal Complementar 013/03, estabelecendo benefício quanto a alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 408/04, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica estabelecida a alíquota de 2%(dois por cento) referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, para os contribuintes que prestarem Serviços a Agroindústrias que vierem a se instalar e/ou ampliar a capacidade de produção neste Município.

Parágrafo Único: O benefício fiscal previsto no “caput” do art. 1º se estende a todas as empresas que prestarem serviços, no Município e, também àquelas que prestarem serviços às contratadas das Agroindústrias.

ART. 2º- Os demais artigos da Lei Complementar nº 013/03, de 24 de Setembro de 2003 permanecem inalterados.

ART. 3º- A alteração da Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, em 21 de dezembro de 2005.

MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
Em 21/12/2005

CHEFE DE GABINETE

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

Em 21/12/2005
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO